



DECRETO N. 011/2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

PROMOVE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Janaúba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO que:

1. Anualmente deve ocorrer a revisão geral dos vencimentos dos servidores com objetivo de preservar seu poder aquisitivo (Constituição Federal, art. 37, X; Leis Complementares Municipais 1.717/2007 e 1.715/2007, arts. 58 e 72, respectivamente);
2. A data-base para revisão dos vencimentos é no mês de janeiro (Leis Municipais 2.024/2013 e 2.025/2013);
3. Compete ao Poder Executivo promover a revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais (Lei Municipal 1.770/2008);
4. A revisão geral deve ser aplicada aos vencimentos de todos os servidores e sem distinção de índice (CF, art. 37, X; LC's 1.717/2007 e 1.715/2007, arts. 58 e 72, respectivamente).
5. A revisão deve ocorrer independentemente de o limite de gastos com pessoal atingir a 95% da receita corrente líquida do Município (Lei Complementar 101/2000, art. 22, I);
6. No Município de Janaúba os vencimentos dos servidores nunca devem ser inferiores ao valor de um salário mínimo (LC's 1.717/2007 e 1.715/2007, arts. 49 e 63, respectivamente).
7. O parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em data de 16/12/2020, no processo de número 1095502, que versa sobre a possibilidade de recomposição da perda inflacionária salarial dos Servidores Públicos ante a vigência da Lei Complementar 173/2020;
8. O Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado de janeiro/2020 a dezembro/2020 (últimos 12 meses) corresponde a 4,52%, o que equivale à inflação do ano.

DECRETA

Art. 1º - Ficam os vencimentos no valor de R\$ 1.045,00 (salário mínimo) reajustados para R\$ 1.100,00 a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º - Ficam os vencimentos e vantagens reajustados em **4,52%** (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2021.

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração "*Um novo tempo, uma nova história*" Gestão 2021 a 2024

Seção de Legislação

Decreto 011/2021 - Página: 1/2



Art. 3º - Os reajustes do artigo antecedentes são aplicáveis a todos os servidores municipais civis e da Educação (exceto professor e pedagogo), inclusive os de cargo em comissão, contratados e eletivos.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município, observada a Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem efeitos retroativos conforme seus arts. 1º e 2º, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba, MG, 11 de janeiro de 2021.

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito do Município de Janaúba

**Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.
Janaúba - MG. 29 / 01 / 2021**

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração "Um novo tempo, uma nova história" Gestão 2021 a 2024

Seção de Legislação

Decreto 011/2021 - Página: 2/2